



Número: **8019352-26.2019.8.05.0000**

Classe: **ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Baltazar Miranda Saraiva Tribunal Pleno**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (ARGUINTE)		GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO (ADVOGADO) ANNA TEREZA ALMEIDA LANDGRAF (ADVOGADO)	
ESTADO DA BAHIA (ARGÜIDO)			
SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA (ARGÜIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49155 78	16/10/2019 12:52	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

Processo: ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8019352-26.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): ANNA TEREZA ALMEIDA LANDGRAF (OAB:1953800A/BA), GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO (OAB:0022189/BA)

ARGUÍDO: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que restou admitida a arguição de inconstitucionalidade suscitada pela **TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** nos autos do Mandado de Segurança nº 8015984-43.2018.8.05.0000, tendo sido o incidente devidamente cadastrado e encaminhado a este Tribunal Pleno para apreciação da inconstitucionalidade incidental do art. 31-G, inciso II, alínea “b”, item 1, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF (Decreto nº 7.629/99).

Nesse passo, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à ilustre Procuradora-Geral de Justiça para que apresente parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a notificação do digno Procurador-Geral do Estado para que se manifeste sobre o presente incidente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 228, *caput*, do Regimento Interno do TJBA.

Por derradeiro, determino à Secretária do Tribunal Pleno que dê publicidade à instauração do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na página do TJBA na rede mundial de computadores.



Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

RELATOR

BMS02

